



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI N.º 1.966, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DAS ÁREAS RESIDENCIAIS MÍNIMAS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV E V; AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS LOTES CEDIDOS A TERCEIROS; INSTITUI VALOR PARA A TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data da entrada em vigência desta Lei, o prazo para regularização documental e início e conclusão das obras nas áreas residenciais mínimas dos **PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV e V**, instituídos pelas Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04.

**Parágrafo único.** Os mutuários que estiverem nas condições delineadas por esta Lei deverão dar ingresso nos seus respectivos projetos de construção e regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, junto à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, bem como iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da aprovação desta Lei, e a expedição do alvará de construção, e mais 06 (seis) meses para conclusão da obra.

**Artigo 2º.** Eventuais terceiros adquirentes de direitos reais de mutuários dos **PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV e V**, poderão legalizar essas aquisições em seus respectivos nomes, desde que observem as condições desta Lei e preencham as condições e requisitos exigidos pelas Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04.

§ 1º. Para a regularização e/ou legalização prevista no *caput* deste artigo, deverá o interessado comprovar de forma expressa a aquisição feita, acompanhada da autorização do mutuário que contratou diretamente com o Município, bem como pagar as despesas de transferência, fixadas no artigo 3º desta Lei.

I – Após regularizada a transferência, o terceiro adquirente deverá observar os prazos fixados no artigo 1º, parágrafo único para o projeto e início das obras.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 2º. Quitar, no ato, todos os débitos referentes a tributos do lote a ser regularizado e/ou legalizado.

§ 3º. Não serão permitidas cessões e transferências a terceiros após a entrada em vigor desta Lei, cuja prova da anterioridade deverá ser feita através de reconhecimento de firma ou outra qualquer que mereça fé pública ou demonstre inquestionável veracidade.

**Artigo 3º.** Os terceiros adquirentes de lotes dos Programas Habitacionais tratados nesta Lei, para regularizarem a documentação em seus respectivos nomes, pagarão ao Município as despesas de transferência dos respectivos contratos de cessão, que ficam fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) por lote.

**Artigo 4º.** Nenhum adquirente ou mutuário poderá ter mais de um lote nos **PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV e V**, ou outro imóvel em seu nome, ainda que fora deste município.

**Artigo 5º.** A escritura definitiva será outorgada na forma e nas condições previstas nas Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento ou doença grave e incurável de qualquer mutuário arrimo de família, cujo evento tenha impossibilitado a construção da moradia, poderá a escritura definitiva do lote ser outorgada aos seus herdeiros ou sucessores, nos termos desta Lei e para os objetivos das Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04.

**Artigo 6º.** A inobservância de quaisquer dos prazos e/ou condições estipulados nesta Lei implicará na retomada imediata do lote pelo Município.

**Artigo 7º.** O mutuário inadimplente com as obrigações assumidas nos termos das Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04 e que não regularizar a sua situação nos termos desta Lei, fica impedido de participar de qualquer programa habitacional do Município.

**Artigo 8º.** Os lotes que não forem regularizados nos prazos fixados nesta Lei estarão sujeitos aos termos da legislação instituidora dos respectivos programas habitacionais.

**Artigo 9º.** Permanecem vigendo com a mesma redação, no que não contrariarem as desta Lei, as demais disposições constantes das Leis n.ºs 791/95, 817/95, 852/96, 1.090/99 e 1.406/04.

**Artigo 10º.** Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



# Prefeitura de Altinópolis

---

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município